

# EURO-LETTER<sup>(\*)</sup>

N.º 86 - Fevereiro de 2001

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a *European Region* da *International Lesbian and Gay Association* pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen and Soeren Baatrup.

Para contactar a Euro-Letter:

<mailto:steff@inet.uni2.dk>

<http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297

Tel: +45 3324 6435

Mobile: +45 2033 0840

Mail: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhagen V, Denmark

Pode receber a Euro-Letter por e-mail, enviando uma mensagem sem conteúdo para <mailto:euroletter-subscribe@egroups.com>; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>

A informação contida nesta publicação não reflecte a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

## NESTE NÚMERO:

- **A SITUAÇÃO DE GAYS E LÉSBICAS NA UNIÃO EUROPEIA APÓS A CIMEIRA DE NICE**
- **LEI HOLANDESA RELATIVA AO CASAMENTO HOMOSSEXUAL**
- **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DA INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM**
- **RECOMENDADA A LEGALIZAÇÃO DA ADOÇÃO POR CASAS HOMOSSEXUAIS NA SUÉCIA**

Documentos respeitantes à ILGA - Europe podem ser encontrados na homepage da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

(\*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, como é evidente, a consulta dos respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

## A SITUAÇÃO DE GAYS E LÉSBICAS NA UNIÃO EUROPEIA APÓS A CIMEIRA DE NICE

*ILGA-Europe*

O Conselho Europeu, que reuniu nos dias 7 a 10 de Dezembro de 2000, pôs termo à Conferência Intergovernamental (CIG) e aprovou o Tratado de Nice. Os resultados desta reunião do Conselho (cimeira) e o novo Tratado importaram desenvolvimentos relevantes para a situação de gays e lésbicas na União Europeia. A seguir destacam-se, em síntese, os desenvolvimentos mais importantes verificados.

### *A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>1</sup>*

A *Carta* foi assinada com solenidade em Nice, mas não foi incorporada nos tratados da União, razão pela qual não vincula, do ponto de vista jurídico, os Estados-Membros da UE. No entanto, o Tribunal de Justiça, que tem a sua sede no Luxemburgo, não poderá ignorar as disposições da *Carta* e deixar de as tomar em consideração na decisão de casos que venham a ser submetidos à sua apreciação no futuro.

No seu artigo 21.º a *Carta* proíbe genericamente todas as formas de discriminação baseadas, além do mais, na orientação sexual. O número 1 do artigo 21.º dispõe que:

*É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.*

Contudo, no artigo 51.º, n.º 1, esclarece-se que a *Carta* tem por destinatários «as instituições e órgãos da União, na observância do princípio da subsidiariedade, bem como os Estados-Membros, apenas quando apliquem o direito da União», acrescentando-se, no n.º 2, que a *Carta* «não cria quaisquer novas atribuições ou competências para a Comunidade ou para a União, nem modifica as atribuições e competências definidas nos Tratados».

Isto significa assim, e por exemplo, que o direito da família e o direito criminal dos Estados-Membros da União, que constituem as mais importantes fontes de desigualdade e discriminação em razão da orientação sexual, não serão influenciados pelas disposições da *Carta*.

No entanto, os direitos conferidos pela *Carta* poderão ser invocados em casos em que se discuta o não reconhecimento das uniões homossexuais validamente constituídas à luz da legislação dos Estados-Membros da UE onde elas são admitidas (e, brevemente, dos casamentos homossexuais celebrados de acordo com a legislação holandesa), pelos outros Estados que as não autorizam.

O não reconhecimento de tais uniões constitui um obstáculo considerável ao livre movimento daqueles cidadãos da União que vivam com um cidadão de um país não membro da UE, sendo que o direito de livre circulação não só se enquadra no âmbito de competência da UE como constitui, mesmo, um dos pilares mais importantes em que esta se funda.

### *O artigo 13.º do Tratado da CE foi revisto*

O artigo 13.º do Tratado da CE (TCE), na redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, foi objecto de revisão pelo Tratado de Nice, apesar de a primeira medida legislativa destinada a implementá-lo (a Directiva do Conselho 2000/78/EC, «que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional», aprovada pelo Conselho em 27/11/2000) ter entrado em vigor poucos dias antes (uma vez que foi publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 303, de 2/12/2000).

Tal revisão consistiu na inserção de um segundo número no artigo, permitindo a adopção de medidas de incentivo comunitárias à luta contra a discriminação por uma maioria qualificada de membros do Conselho, segundo um processo de co-decisão com o Parlamento Europeu. Contudo, a aprovação de

---

<sup>1</sup> As citações do texto da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia reproduzem a versão portuguesa do documento publicada no JO C 356, de 18.12.2000 (nota do tradutor).

medidas destinadas a harmonizar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros continuam a exigir a unanimidade. O novo número do artigo 13.º do TCE, de acordo com a versão ultimada pelo Grupo de Juristas-Linguistas<sup>2</sup>, dispõe:

*"2. Em derrogação do n.º 1, sempre que adopte medidas de incentivo comunitárias, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros, para apoiar as acções dos Estados-Membros destinadas a contribuir para a realização dos objectivos referidos no n.º 1, o Conselho delibera nos termos do artigo 251.º."*

Contudo, este novo preceito poderá não ter aplicação prática imediata já que o actual programa de acção comunitário de luta contra a discriminação, que foi igualmente aprovado em Novembro do ano passado (Decisão do Conselho 2000/750/CE), e publicado no Jornal Oficial n.º L 303, de 2/12/2000, vigorará até 2006. A próxima Conferência Intergovernamental destinada a rever o Tratado da CE deverá iniciar-se em 2004. Se tudo correr bem, a exigência de unanimidade constante do artigo 13.º poderá então ser revogada, de forma a possibilitar a tomada de decisões pelo Conselho (em co-decisão com o Parlamento Europeu) por maioria qualificada, mesmo para adopção de medidas de natureza legislativa.

*Foi criado um Comité destinado a acompanhar a execução do Programa de Acção*

Para a implementação do «Programa de Acção Comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006)», já mencionado, foi criado um comité de representantes dos Estados-Membros da UE e da Comissão Europeia. Este comité reuniu pela primeira vez em 11/12/2000, tendo decidido proceder a um levantamento dos dados e dos estudos existentes relativos à discriminação contra os grupos mencionados no artigo 13.º do TCE. Para tanto foi elaborado um questionários, que foi já enviado aos Ministérios de Assuntos Sociais e/ou do Trabalho dos Estados-Membros da União.

O Ministro do Trabalho Austríaco enviou já esse questionário à HOSI Wien, com a expressa solicitação de que respondesse ao mesmo. A data limite para a devolução dos questionários à Comissão Europeia é 31/01/2001.

**Assim sendo, todas as organizações de gays e lésbicas dos Estados-Membros deverão contactar o respectivo Ministério do Trabalho nacional, afim de assegurarem a sua participação no levantamento em curso, caso não tenham sido já contactadas para o efeito.**

*Alterações ao artigo 7.º do Tratado da União*

O artigo 7.º do Tratado da União Europeia (TUE) foi igualmente alterado pelo Tratado de Nice. O preceito em causa prevê o procedimento a adoptar para determinar se existe o risco manifesto de violação grave de algum dos princípios enunciados no n.º 1 do artigo 6º do Tratado (nomeadamente, e além do mais, o respeito pelos Direitos do Homem) por parte de um Estado-Membro da União.

O artigo revisto exige agora uma maioria de  $\frac{4}{5}$ , em vez da unanimidade, para decidir se um Estado-Membro se encontra em risco de violar de forma grave estes princípios. A iniciativa de decisão poderá caber ao Parlamento Europeu, mediante decisão tomada por uma maioria de dois terços dos votos expressos, que represente a maioria dos seus membros.

A nova redacção do artigo estabelece ainda que os Estados-Membros poderão solicitar a personalidades independentes a apresentação de relatórios sobre a situação num Estado-Membro suspeito de violar os princípios da União, consagrando formalmente o processo utilizado no caso da Áustria, após a subida ao poder neste país do Partido da Liberdade (FPÖ), de direita, em Fevereiro de 2000.

As alterações aprovadas simplificaram apenas ligeiramente o processo previsto no artigo 7.º do TUE. Contudo, poderá valer a pena lançar mão dele para obrigar os Estados-Membros que, como a Áustria,

---

<sup>2</sup> A versão em questão pode ser encontrada no website do Conselho Europeu, no endereço <http://ue.eu.int/pt/summ.htm>.

continuam a manter disposições legais que violam Direitos do Homem (tais como as que prevêm idades para a relevância do consentimento para actos sexuais discriminatórias), revoguem tais preceitos.

### *Agenda Social Europeia*

O Conselho Europeu de Nice adoptou ainda a Agenda Social Europeia 2001-2005, que tinha sido aprovada pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Sociais de 27-28 de Novembro após negociações baseadas em propostas contrastantes apresentadas pela Comissão Europeia e pela Presidência Francesa. O texto integral da Agenda consta do anexo I às Conclusões da Presidência do Conselho Europeu.

Esta nova agenda para a política social refere o artigo 13.º do TCE, e estabelece, sob a epígrafe «III. Luta contra a Pobreza e todas as formas de Exclusão e Discriminação tendo em vista a promoção da Integração Social», o seguinte objectivo:

*«f) assegurar a efectiva implementação da legislação comunitária de combate a todos os tipos de discriminação com base no género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Desenvolver a troca de experiência e de boas práticas para o reforço destas políticas».*

### *Endereços web relevantes:*

Carta dos Direitos Fundamentais: [http://www.europarl.eu.int/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.eu.int/charter/pdf/text_pt.pdf)

Tratado de Nice: <http://ue.eu.int/en/summ.htm>

Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Nice, 7-10 Dezembro de 2000: <http://ue.eu.int/en/info/eurocouncil/index.htm>

## **LEI HOLANDESA RELATIVA AO CASAMENTO HOMOSSEXUAL**

*Por Kees Waldijk*

A leis holandesas que prevêm o casamento de, e a adopção por, parceiros do mesmo sexo foram já publicadas, embora não entrem em vigor antes de Abril de 2001. Em 21 de Dezembro de 2000, a Rainha Beatriz da Holanda promulgou os decretos 26672 (casamento) e 26673 (adopção). Ambos os diplomas foram oficialmente publicados no dia 11 de Janeiro de 2001 (no *Staatsblad* 2001, n.º 9 e 10). A tradução dos diplomas constante do website do autor deste artigo (<http://ruljjs.leidenuniv.nl/user/cwaaldij/www/>) já foi actualizada (vd., também, as últimas novidades que seguem).

A lei que autoriza o registo de uniões homossexuais naqueles casos em que só um dos parceiros é holandês (decreto 26862) foi igualmente promulgada em 21 de Dezembro de 2001 e publicado no dia 11 de Janeiro de 2001 (no *Staatsblad* 2001, n.º 11).

A entrada em vigor destes três diplomas em 1 Abril de 2001 está agora dependente da aprovação do projecto de lei 27256, pelo qual se altera um conjunto de disposições legais por forma a adaptá-las à nova disciplina do casamento e da adopção na Holanda. Assim, este projecto de lei adopta uma terminologia sexualmente neutra naqueles casos em que a legislação preexistente ainda utiliza uma linguagem sexualmente específica na referência aos pais e aos parceiros (por exemplo, nas definições de poligamia, de meios-órfãos, etc.). O projecto restringe a adopção internacional aos casais de sexo diferente ou a uma pessoa solteira (a adopção internacional por parte de casais homossexuais seria inútil porquanto as autoridades do país de onde a criança fosse originária não a permitiriam seguramente). O projecto altera ainda a norma segundo a qual, no caso de desacordo entre o pai e a mãe o abono de família deverá ser pago à progenitora, substituindo-a por uma formulação sexualmente neutra, conferindo agora aos serviços sociais a competência para decidir a quem deverá tal prestação ser efectuada. Finalmente, o projecto aprova o valor da taxa a pagar pela conversão de uma união já registada num casamento (e vice-versa). Todas estas alterações não suscitam grande controvérsia, mas terão ainda de ser debatidas na Câmara Baixa do Parlamento e, possivelmente, no Senado. Este processo legislativo deverá, por isso, demorar ainda alguns meses.

A única possível ameaça ao reconhecimento dos casamentos homossexuais e da adopção por homossexuais seria a dissolução da coligação governamental que preside aos destinos da Holanda. Se isso sucedesse, tal reconhecimento poderia atrasar-se alguns anos. No entanto, é pouco provável que a coligação formada por trabalhistas e liberais venha a romper-se nos próximos tempos.

## **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DA INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM**

*Comissão Europeia lança um novo Convite à Apresentação de Propostas no âmbito da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem.*

A Comissão Europeia lançou um novo Convite à Apresentação de Propostas ao abrigo do capítulo B7-70 do Orçamento Comunitário, que prevê a Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH), que dotou com um montante de 38 milhões de euros. Para assegurar o máximo impacto e a melhor utilização dos recursos disponíveis, a Comissão pretende concentrar-se em 10 áreas prioritárias em regiões e países chave, incluindo o apoio à educação para os Direitos do Homem, à adopção de medidas tendentes a proteger minorias, à promoção da liberdade de expressão e dos direitos das crianças, à da abolição da pena de morte, ao reforço do Estado de Direito, à promoção da democracia e do bom governo e a prevenção de conflitos

O Comissário de Relações Externas, Chris Patten, afirmou: «o Pedido de Sugestões demonstra o forte empenho da União Europeia na promoção dos Direitos do Homem e da democracia, mediante o desenvolvimento de capacidades de base através de organizações de cidadãos sem cujo envolvimento nenhuma verdadeira sociedade civil pode desenvolver-se».

Este Convite à Apresentação de Propostas segue-se a um convite piloto efectuado em 1999, que se mostrou eficaz na identificação, de forma justa e transparente, de excelentes actividades apresentadas por organizações não governamentais.

As candidaturas têm de ser apresentadas por organizações não governamentais, com fim não lucrativo (mas podem incluir as autoridades locais e entidades públicas como universidades e operadores audiovisuais), que são assim convidadas a concorrer a um subsídio de, pelo menos, 300 000 euros, destinado a projectos dirigidos a, ou a serem executados em, um ou mais dos países terceiros identificados pela Comissão para actividades prioritárias já mencionadas. Os subsídios a conceder podem cobrir até 80% dos custos de execução do projecto (para organizações locais de países em desenvolvimento o subsídio pode ir até 100% do custo estimado de execução do projecto). A data limite para apresentação de projectos é 19 de Março de 2001. Os projectos a contemplar com os subsídios comunitários poderão ser executados num período de até 36 meses.

O Convite à Apresentação de Propostas de 2001 e os projectos seleccionados serão geridos pelo recentemente criado EuropeAid - Serviço de Cooperação, da Comissão Europeia.

Para mais detalhes, pode consultar-se o Jornal Oficial n.º C 15, de 17/01/2001, ou o *website* da Comissão Europeia em [http://www.europa.eu.int/comm/scr/tender/index\\_pt](http://www.europa.eu.int/comm/scr/tender/index_pt)

## **RECOMENDADA A LEGALIZAÇÃO DA ADOPÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS NA SUÉCIA**

ESTOCOLMO, 31 de Janeiro (AFP) - Uma comissão parlamentar sueca recomendou, na quarta feira, a aprovação de legislação destinada a permitir a adopção por casais homossexuais, referindo que os casais formados por pessoas do mesmo sexo são tão capazes de assegurar, à criança, um desenvolvimento equilibrado, como os casais heterossexuais.

A possibilidade de adopção seria extensível tanto aos casais homossexuais cuja união estivesse registada, como àqueles em que tal não suceda. A Suécia, tal como outros países escandinavos, admite legalmente uma forma de união de casais do mesmo sexo.

O especialista em questões jurídicas Goeran Ewerloef, que presidiu à comissão e apresentou a proposta à imprensa, referiu que «as investigações efectuadas vieram demonstrar que a criança criada por duas pessoas do mesmo sexo não tem nem mais nem menos dificuldades em desenvolver-se social e psicologicamente de forma equilibrada, e goza do mesmo nível de atenção que as demais crianças».

O Ministro da Justiça sueco, Thomas Bodstroem, que já se manifestou a favor da alteração legal agora proposta, deverá seguir a recomendação da comissão parlamentar. No entanto, o porta-voz do Partido Conservador, na oposição, já afirmou que esta força partidária se opõe à aprovação da proposta.